

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - ProGrad**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33519789 - <http://www.ufscar.br>

Edital nº 10/2025/ProGrad

EDITAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO 2025

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de São Carlos (ProGrad/UFSCar), faz saber aos interessados que se encontra em aberto o período de recebimento dos Processos de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de Ensino Superior, ano civil 2025, em conformidade com o disposto na Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023, do Ministério da Educação, na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação e com a Resolução do CoG nº 476, de 29 de outubro de 2024, do Conselho de Graduação da UFSCar, e torna público o Edital do Processo de Revalidação de Diplomas de Graduação 2025, de acordo com Resolução CoG nº 503, aprovado na 116ª reunião ordinária do Conselho de Graduação, o qual se encontra registrado nos autos do Processo SEI nº 23112.009114/2025-10.

1. INSCRIÇÃO

- 1.1. Este Edital estabelece os procedimentos para apresentação, no ano civil de **2025**, de pedidos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior.
- 1.2. As inscrições serão efetuadas **exclusivamente** por meio da Plataforma Carolina Bori (<http://plataformacarolinabori.mec.gov.br>) que as receberá no período de **10 de abril a 31 de agosto de 2025**.
- 1.3. Serão aceitas as inscrições de todos(as) os(as) interessados(as) que cumprirem as normas deste Edital, sendo admitidas para avaliação, inscrições de portadores de diploma de graduação outorgados por todas as instituições de ensino superior estrangeiras.
- 1.4. A revalidação para o diploma de **Medicina** será condicionada à aprovação no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira - Revalida, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Dessa forma, as regras estabelecidas no Edital de Revalidação vigente não são extensivas à revalidação de Medicina. Os interessados que desejarem revalidar na UFSCar seu diploma deverão procurar informações sobre o Revalida no site do Inep: [Revalida \(inep.gov.br\)](http://Revalida.inep.gov.br).
- 1.5. É vedada a apresentação de solicitações de revalidação do mesmo diploma de forma concomitante em mais de uma instituição revalidadora, conforme estipulado pelo Art. 7º, § 1º da Portaria nº 1.151, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Educação.
- 1.6. As solicitações que excedam a capacidade de atendimento, conforme consta no ANEXO 1 do presente edital, deverão aguardar em fila de espera.
- 1.7. Cabe exclusivamente ao requerente a indicação do curso para o qual pretende pedir a revalidação de seu diploma de graduação, baseado em seu conhecimento do curso realizado no exterior com a equivalência do mesmo com os cursos ofertados pela UFSCar.
- 1.8. Caso o diploma que o/a requerente pretende revalidar, refira-se a curso inexistente na UFSCar, ou ainda não reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) nesta Universidade, a ProGrad indeferirá, no prazo de 30 (trinta) dias, sua solicitação na Plataforma Carolina Bori.
- 1.9. Para a apresentação do pedido de revalidação, o/a requerente deverá assinar o termo de aceite de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade da documentação apresentada e termo de exclusividade, informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de revalidação em outra instituição de forma concomitante.
- 1.10. O requerente responderá administrativa, civil e criminalmente pela falsidade das informações prestadas.
- 1.11. A UFSCar poderá, a qualquer tempo, solicitar a paralisação de ingresso de novas solicitações na fila de espera.

2. PREPARO E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. No ato da submissão da solicitação de revalidação de diploma estrangeiro, o requerente deverá providenciar previamente a digitalização, em **formato PDF**, dos documentos originais abaixo relacionados e efetuar o upload de acordo com o solicitado na Plataforma Carolina Bori.

2.2. No campo documentação pessoal, deverão ser anexados:

2.2.1. Para todos os requerentes, o Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF ou comprovante de regularidade, independente da nacionalidade.

2.2.2. Se brasileiro, o documento de Identidade do interessado, com foto (frente e verso).

2.2.3. Se estrangeiro, a Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM (frente e verso) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório ou o protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado. Qualquer documento apresentado em atendimento a esse item deve estar dentro do prazo de validade no momento da inscrição.

2.3. No campo de documentação acadêmica, deverão ser anexados:

2.3.1. Cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, em observância aos acordos internacionais vigentes;

2.3.2. Cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

2.3.3. Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, emitidos pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

2.3.4. Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

2.3.5. Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, aos relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, às políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

2.3.6. Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

2.4. Os documentos de que tratam os itens 2.3.1 e 2.3.2 deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia, Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

2.5. A documentação citada nos itens anteriores deverá vir acompanhada de tradução oficial realizada por tradutor juramentado vinculado à Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil. Os documentos que foram originalmente expedidos em língua espanhola, francesa, ou inglesa estão isentos de tradução para a língua portuguesa.

2.6. No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o/a requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

2.7. No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos 2 (dois) diplomas mediante a apresentação de pedidos autônomos instruídos com cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou a organização curricular que deu origem à dupla titulação.

2.8. Refugiados no Brasil, migrantes indocumentados e de acolhida humanitária e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos deste Edital, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

2.8.1. Para auxiliar a comprovação da sua formação acadêmica ou experiência profissional, a instituição revalidadora também poderá aceitar depoimento pessoal sobre sua formação acadêmica e experiência profissional, indicação de colegas de turma que tenham obtido o mesmo diploma, indicação de professores que possam prestar informações sobre seu desempenho acadêmico, indicações de pessoas ou empresas com as quais tenha trabalhado que possam fornecer informações sobre seu desempenho profissional na área de formação e demais documentos.

- 2.9. É de total responsabilidade do solicitante informar a existência de acordos internacionais relacionados ao processo de revalidação em tela para tramitação simplificada.
- 2.10. Somente serão aceitas atividades curriculares desenvolvidas pelo requerente vinculadas ao **curso de graduação objeto da revalidação**. As atividades desenvolvidas pelo requerente nos programas de mestrado, doutorado e especialização não serão aceitas e nem consideradas.
- 2.11. Cabe ao/à requerente a responsabilidade pela preparação, digitalização nítida e pelo envio correto de toda a documentação determinada neste edital.
- 2.12. O envio de arquivos que não estejam em formato PDF, arquivos danificados, corrompidos, com páginas faltantes ou qualquer outra intercorrência que prejudique a análise, implicará em suspensão da tramitação na fase preliminar e possível cancelamento, caso o erro não seja corrigido no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ocorrência.

3. ANÁLISE PRELIMINAR DA DOCUMENTAÇÃO, COMUNICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS E DEFINIÇÃO DA FORMA DE TRAMITAÇÃO

- 3.1. Após o recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, a ProGrad deverá proceder, no prazo de 30 (dias), ao exame preliminar do pedido e emitir despacho acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação.
- 3.2. Serão *indeferidos* no exame preliminar, e terão seus trâmites encerrados, os pedidos de revalidação referentes a cursos que não pertençam ao mesmo nível ou área equivalente do curso da UFSCar apontado pelo requerente.
- 3.3. Sendo verificada a necessidade de complementação da documentação, o requerente deverá apresentá-la em até 60 (sessenta) dias, contados da ciência da solicitação.
- 3.3.1. Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido, o requerente poderá solicitar à instituição revalidadora a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.
- 3.3.2. O não cumprimento pelo requerente de diligência destinada à complementação da instrução no prazo assinalado pela instituição revalidadora ensejará o indeferimento do pedido.
- 3.4. Após a recepção da complementação da documentação, a solicitação de revalidação será novamente submetida a exame preliminar, nos termos e prazos do item 3.1.
- 3.5. Os requerentes que entenderem ter as condições para requerer *tramitação simplificada* deverão efetuar o *upload* de documento comprobatório de sua condição durante a inscrição na Plataforma Carolina Bori.
- 3.5.1. Não será permitida a solicitação de tramitação simplificada após a conclusão da inscrição na Plataforma.
- 3.6. Os pedidos de revalidação de diplomas que apresentem documentação completa e não sejam indicados para *tramitação simplificada*, serão submetidos à *avaliação detalhada*, conforme indicado no item 6 deste Edital.

4. TAXA DE INSCRIÇÃO E POSSIBILIDADE DE ISENÇÃO

- 4.1. Será aplicada uma taxa para a abertura do processo de revalidação de diplomas de graduação, no valor de **R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, referente às custas do processo. Válido durante o ano civil de 2025.
- 4.2. Quando o interessado for servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFSCar, ou ainda discente regularmente matriculado, no ato da inscrição, nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFSCar, estará dispensado do recolhimento do valor das taxas de abertura e registro do processo de revalidação.
- 4.2.1. O pedido de isenção e a documentação comprobatória deverá ser enviado no ato da inscrição do requerente na Plataforma Carolina Bori e será avaliado pela ProGrad, junto com a análise prévia da documentação de revalidação.
- 4.2.2. Não serão aceitos e nem analisados pedidos de isenção encaminhados fora do prazo, ou seja, depois da inscrição na Plataforma. Não haverá revisão desse tipo de pedido.
- 4.3. Será enviada ao requerente a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da taxa do processo de revalidação somente após o envio da comunicação de que sua documentação foi considerada apta na análise preliminar, com a indicação de *tramitação simplificada* ou de *avaliação detalhada*.
- 4.3.1. O prazo máximo para o pagamento da taxa e envio de cópia digitalizada do comprovante de pagamento é de 30 (trinta) dias corridos, contados da divulgação do resultado do exame preliminar da documentação.

4.3.1.1. O pagamento da taxa é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

4.3.2. Caso não ocorra o pagamento da taxa e envio do comprovante dentro desse prazo, o interessado será considerado desistente, tendo seu pedido de revalidação cancelado e sua vaga no processo de revalidação liberada para outro interessado.

4.3.3. Não serão considerados comprovantes bancários de agendamento do pagamento. Nesse caso, o requerente deverá aguardar a quitação da GRU e emitir o comprovante definitivo, zelando para não extrapolar o prazo determinado no item anterior.

4.3.4. Serão cancelados os pedidos de revalidação, sem direito à devolução da taxa paga, cujos pagamentos forem efetuados fora do prazo indicado no item 4.3.1.

5. TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

5.1. A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas expedidos por universidade estrangeira aplica-se, exclusivamente, aos casos definidos na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024.

5.2. A tramitação simplificada deverá se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada no item 2.3 deste Edital, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

5.3. No caso de tramitação simplificada, a UFSCar deverá concluir o processo de revalidação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo do pedido de revalidação.

5.4. Os pedidos de revalidação de diplomas de graduação emitidos por universidades estrangeiras terão tramitação simplificada nos casos de:

5.4.1. Percepção de bolsa de estudos pelo requerente, específica para o curso superior objeto revalidação, oferecida por uma agência governamental brasileira; e

5.4.2. Cursos estrangeiros equivalentes à graduação brasileira devidamente listados ou admitidos em acordos bilaterais ou multilaterais sobre diplomas, em vigor no Brasil, que contemplem processos de avaliação prévia.

5.4.2.1. Estão contemplados os cursos superiores de instituições estrangeiras que tenham obtido acreditação no âmbito do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul - Arcu-Sul.

5.5. A tramitação simplificada não se aplica:

5.5.1. Aos pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros de Medicina.

5.5.2. Aos cursos superiores estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente, ou que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo.

6. TRAMITAÇÃO COM AVALIAÇÃO DETALHADA

6.1. O procedimento de avaliação detalhada será efetuado por Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação Estrangeiro, sendo constituída especificamente por docentes de cada curso de graduação da UFSCar e seguirá todos os critérios estabelecidos neste edital em consonância com a Resolução nº 2, de 19 de dezembro de 2024, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Portaria nº 1.151, de 19 de junho de 2023, do Ministério da Educação.

6.2. A revalidação de diploma de graduação se dará com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta. Sendo assim, para a revalidação do diploma serão consideradas:

6.2.1. A similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área, além da equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles oferecidos pela UFSCar na mesma área do conhecimento;

6.2.2. A avaliação de equivalência de competências e habilidades não poderá se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos ou correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles oferecidos pela UFSCar na mesma área do conhecimento.

6.2.3. A revalidação deverá expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

- 6.3. A Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação Estrangeiro poderá solicitar informações e/ou documentação complementares que, a seu critério, forem consideradas necessárias.
- 6.3.1. O requerente terá prazo de até 60 (sessenta) dias para a entrega da documentação complementar solicitada, contados a partir da ciência da solicitação.
- 6.3.2. Não sendo possível o cumprimento do prazo estabelecido, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até 90 (noventa) dias.
- 6.3.3. Caso o requerente não entregue toda a documentação complementar solicitada nos prazos indicados neste item, o processo será encerrado, com a indicação de indeferimento, sem direito a recurso.
- 6.4. A instrução documental de que trata o item 2.3 poderá ser substituída ou complementada por meio da aplicação de provas ou exames que abranjam o conjunto de conhecimentos, conteúdos, competências e habilidades relativos ao curso completo ou dedicado à etapa ou período do curso, ou, ainda à disciplina específica ou à(s) atividade(s) acadêmica(s) obrigatória(s).
- 6.4.1. O/A requerente receberá a convocação para a realização de exames ou provas mencionadas no item anterior, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 dias entre a convocação e a data de início das avaliações.
- 6.4.1.1. A Comissão de Revalidação deverá informar na convocação:
- 6.4.1.1.1. As normas, procedimentos e condutas adicionais a serem seguidos pelos requerentes, desde que elas não se contraponham aos ditames do presente Edital e das normas superiores do processo de revalidação;
- 6.4.1.1.2. Os prazos previstos para divulgação dos resultados e os prazos para recurso contra questões presentes na avaliação.
- 6.4.2. No caso da convocação dos requerentes para exames e provas, em uma ou mais fases, as avaliações terão caráter sucessivo e eliminatório, sendo exigido o percentual mínimo de acerto, definido pela comissão de revalidação, para aprovação em cada uma delas.
- 6.4.3. Caso o requerente não compareça para a realização dos exames e provas, nos locais e datas indicados no comunicado de convocação, o processo será encerrado, com a indicação de indeferimento.
- 6.4.4. A avaliação a que se refere o item anterior deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição revalidadora, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.
- 6.5. Quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, a UFSCar poderá indicar ao(à) requerente realizar estudos complementares sob a forma de matrícula regular em disciplinas do curso a ser revalidado, conforme item 8 deste Edital.

7. RESULTADO

- 7.1. O pedido de revalidação de Diploma Estrangeiro deverá ser concluído no prazo máximo de **180 (cento e oitenta dias)** a contar da abertura do processo de que trata o item 4.3.1.1.
- 7.2. O resultado da análise que indicará o deferimento total, deferimento parcial ou indeferimento do pedido será disponibilizado ao requerente, exclusivamente, via Plataforma Carolina Bori.
- 7.3. Nos casos de **deferimento total** do pedido de revalidação, serão enviadas ao(à) requerente orientações referentes às providências necessárias para que o diploma seja devidamente registrado em livro próprio da UFSCar.
- 7.4. Nos casos de **deferimento parcial**, quando os resultados da análise documental, bem como de exames e provas, demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para revalidação, o(a) requerente poderá, por indicação da UFSCar, realizar estudos ou atividades complementares sob a forma de matrícula regular em atividades curriculares do curso a ser revalidado conforme indicado no item 8 deste Edital.
- 7.5. Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência de equivalência entre os cursos, os processos serão **indeferidos** e encerrados.

8. ESTUDOS COMPLEMENTARES

- 8.1. O resultado da análise do processo realizado pela Comissão de Revalidação de Diplomas de Graduação Estrangeiros poderá indicar a aprovação parcial do pedido, com indicação de estudos complementares, caso constatare a necessidade desses para o preenchimento integral dos requisitos para a equivalência do diploma e desde que o número de créditos correspondentes a tais estudos, no currículo da UFSCar, não

ultrapasse 5% do total dos créditos necessários para a integralização do curso.

8.1.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a UFSCar deverá eleger cursos próprios, ficando obrigada a ofertar vaga para matrícula regular do requerente nas disciplinas, quando houver e sua realização deverá ocorrer na forma de aluno especial. A Coordenação de Curso informará ao requerente como efetuar a matrícula, bem como as datas e horários em que ele irá cursar a(s) disciplina(s).

8.1.2. O requerente poderá cursar as disciplinas complementares em outra instituição mediante matrícula regular, desde que previamente autorizado pela UFSCar.

8.1.3. Em qualquer caso, para o cumprimento do disposto no item anterior, os cursos de graduação deverão apresentar credenciamento válido no âmbito da legislação que regula a oferta de ensino superior no Brasil.

8.1.4. Concluídos os estudos ou as atividades complementares com desempenho satisfatório, o requerente deverá apresentar à UFSCar o respectivo documento de comprovação, que integrará a instrução do processo de revalidação.

8.1.5. Perderá o direito à complementação e terá seu parecer convertido em indeferimento o requerente que não cursar:

8.1.5.1. Se for na UFSCar, a(s) disciplina(s) no(s) horário(s) e local(is) estipulado(s) pela Coordenação de Curso, sem apresentar justificativa aceita pela Pró Reitoria de Graduação, ou o requerente que for reprovado em qualquer da(s) disciplina(s) recomendada(s);

8.1.5.2. Se for fora da UFSCar, em outra Instituição de Ensino Superior, se não apresentar o certificado de aprovação nas disciplinas solicitadas pela Comissão de Revalidação;

8.1.5.3. Nos casos em que o requerente apresentar justificativa aceita pela ProGrad para não cursar disciplina em determinado semestre letivo, este deverá cursá-la no primeiro semestre em que tal disciplina for novamente ofertada, sendo o prazo para a reabertura do processo de revalidação prorrogado para a data de encerramento deste semestre letivo.

8.1.5.4. Satisfeita a exigência de complementação de estudos, o processo seguirá para decisão quanto ao apostilamento e à revalidação.

9. APOSTILAMENTO DE DIPLOMA DOS PEDIDOS DEFERIDOS

9.1. Após o deferimento total do pedido de revalidação de diploma, a ProGrad solicitará ao requerente a apresentação do diploma original e do comprovante de pagamento da taxa de registro do diploma, cujo valor será definido em portaria própria da Coordenadoria de Registro de Diplomas da UFSCar, <https://www.diplomas.ufscar.br/>.

9.2. Após o pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), competirá à Coordenadoria de Registro de Diplomas da UFSCar adotar as providências necessárias ao registro do diploma de graduação revalidado.

9.3. Quando o interessado for servidor docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UFSCar, ou ainda discente regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação stricto sensu da UFSCar, estará dispensado do recolhimento do valor das taxas de abertura e registro do processo de revalidação.

9.4. O diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, o grau afim utilizado no Brasil, que seja correspondente ao grau original revalidado.

9.5. A UFSCar deverá realizar o apostilamento da revalidação do diploma em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos originais.

9.6. Após a conclusão dos procedimentos de registro, a ProGrad entrará em contato com o requerente, requisitando que ele compareça à UFSCar munido de documento de identidade original, ou procuração devidamente indicada para o caso. Não será feita a entrega do diploma registrado sem a apresentação desses documentos.

9.7. O requerente deverá efetuar a retirada da Apostila em até dois anos a contar da data do registro. Após esse período, caso ele não seja retirado, seguirá para arquivo na ProGrad.

10. RECURSO E REVISÃO

10.1. Do resultado da análise caberá pedido de reconsideração e/ou recurso, em conformidade com os prazos e formas estipuladas neste Edital, endereçados à Presidência da Comissão de Revalidação do pedido, em face de razões de legalidade e de mérito, com os fundamentos do pedido de revisão, sendo facultada a juntada de documentos e protocolado pela Plataforma Carolina Bori, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência da decisão.

10.2. Recebido o recurso, a Comissão de Revalidação procederá ao reexame da matéria, reconsiderando ou não a decisão recorrida.

- 10.2.1. Caso a Comissão de Revalidação reconsidere a decisão recorrida, deverá encaminhar novo parecer circunstanciado dando nova decisão ao termo.
- 10.2.2. Caso a Comissão de Revalidação não reconsidere a decisão recorrida, deverá encaminhar o recurso para análise e deliberação do Conselho de Coordenação de Curso.
- 10.3. Indeferida a revalidação, superadas todas as instâncias de recurso no âmbito da instituição revalidadora, o interessado poderá formular nova solicitação em outra universidade.
- 10.3.1. Esgotadas as 2 (duas) possibilidades de acolhimento do pedido previstas no caput, caberá recurso, exclusivamente justificado em erro de fato ou de direito, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
- 10.3.2. No caso de acatamento do recurso, o processo deverá ser devolvido à instituição revalidadora para nova instrução processual e correção, quando for o caso, do erro identificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais Complementares que vierem a ser publicados pela ProGrad da UFSCar.
- 11.2. Os prazos de análise dos processos pela UFSCar serão interrompidos durante os recessos e feriados e nos períodos de férias letivas da Universidade, conforme indicado no [Calendário Acadêmico 2025](#) da UFSCar.
- 11.3. Os prazos de análise dos processos pela UFSCar também poderão ser interrompidos pela ocorrência de condição obstativa a que a Universidade não tenha dado causa. Nesse caso, as intercorrências deverão ser comunicadas aos requerentes afetados, informando se existe previsão para retomada dos processos.
- 11.4. Em hipótese alguma haverá reembolso da taxa de inscrição.
- 11.5. A inscrição do requerente implicará a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 11.6. A Plataforma Carolina Bori é gerida pelo Ministério da Educação - MEC, sendo necessário que o requerente informe ao MEC caso encontre qualquer falha ou dificuldade para utilizar o sistema.
- 11.7. A UFSCar não se responsabiliza por falhas na conexão, instabilidade ou quaisquer outros problemas que impeçam o envio correto do pedido de revalidação pela Plataforma Carolina Bori.
- 11.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Graduação da UFSCar.

São Carlos, 09 de abril de 2025.

Prof. Dr. Douglas Verrangia Correa da Silva
Pró-Reitor de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Verrangia Correa da Silva, Pró-Reitor(a)**, em 09/04/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1812088** e o código CRC **099BB9C0**.

Anexo I

QUANTIDADE DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA REVALIDAÇÃO NA UFSCAR

CURSO	QUANTIDADE	CURSO	QUANTIDADE
ADMINISTRAÇÃO	4	ESTATÍSTICA	2
AGROECOLOGIA	4	FILOSOFIA	2
BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	2	FÍSICA	2
BIOTECNOLOGIA	4	FISIOTERAPIA	2
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	4	GEOGRAFIA	2
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	6	GERONTOLOGIA	2
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	2	GESTÃO E ANÁLISE AMBIENTAL	2
CIÊNCIAS SOCIAIS	2	IMAGEM E SOM	2
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	LETRAS - ESPANHOL	2
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	LETRAS - INGLÊS	2
ENFERMAGEM	2	LINGÜÍSTICA	2
ENGENHARIA AGRONÔMICA	4	MATEMÁTICA	2
ENGENHARIA AMBIENTAL	4	MÚSICA	2
ENGENHARIA CIVIL	2	PEDAGOGIA	4
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	2	PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA	2
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	2	PSICOLOGIA	2
ENGENHARIA DE MATERIAIS	2	QUÍMICA	2
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	4	TERAPIA OCUPACIONAL	2
ENGENHARIA ELÉTRICA	2	TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA	2
ENGENHARIA FÍSICA	2	TURISMO	2
ENGENHARIA FLORESTAL	2		
ENGENHARIA MECÂNICA	2		
ENGENHARIA QUÍMICA	2		